

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 07/02/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 14/03/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: **Eventuais interessados em adquirir os bens na forma parcelada deverão formular a proposta por escrito. Sendo eletrônico o leilão, esta deverá ser formulada antecipadamente ao ato, nos termos em que dispuser o edital. Em ambos os casos, deverá englobar a proposta de pagamento da comissão do (a) Leiloeiro e caução idônea, observando-se os parâmetros legais indicados, para posterior análise deste Juízo.** 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por

caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC,** venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0304848-56.2015.8.24.0011 - Execução De Título Extrajudicial; EXEQUENTE (01) COOP.DE CREDITO DE LIVRE ADM.DE ASSOC.DOS VALES DO ITAJAI E ITAPOCU, DO LITORAL DE SANTA CATARINA E LITORAL SUL DO PARANASICOOB (CPF/CNPJ 03.960.819/0001-99)

Adv. Exequente Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB/SC 011985)

EXECUTADO (a) (01) P GANDOLFI ME (CPF/CNPJ 00.168.202/0001-47)

EXECUTADO (a) (02) PEDRO GANDOLFI (CPF/CNPJ 547.228.969-68)

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 9.000,00

Um veículo Ford/Ecosport XLS 1.6 Flex, placa MFG9520, ano/modelo 2006/2007, cor branca, Renavam 903483149. O veículo continua em estado de abandono. Embora suja, a lataria aparenta estar em bom estado, exceto na porta do motorista onde existe uma avaria. Pneus em bom estado, embora três estejam vazios, não sendo possível averiguar se estão apenas vazios ou se estão furados. Estepe aparenta não ter sido utilizado. Estofados em razoável estado. Em decorrência da bateria estar descarregada, não foi possível ligar o veículo e averiguar a parte elétrica, mas, ainda que houvesse carga, a tentativa de ligação poderia danificar o motor, uma vez que há mais de 01 (um) ano o veículo não é ligado. Uma análise da situação do motor deve ser feito por profissional da área.

Avaliação: R\$ 9.000,00 - 12/03/2024 (mov. 184, fl. 465/471) Ônus Ônus - Bem nº 1

IPVA: 10/11/2023 a 10/12/2024 - R\$ 1.409,24; Licenciamento: R\$ 292,06 até 30/12/2024.

Depositário Fiel: PEDRO GANDOLFI (CPF:547.228.969-68). Vistoria: Rodovia Antônio Heil, 222, Sala 01, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88316-000 (mov. 184, fl. 465/471). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 07/02/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 14/03/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: **Eventuais interessados em adquirir os bens na forma parcelada deverão formular a proposta por escrito. Sendo eletrônico o leilão, esta deverá ser formulada antecipadamente ao ato, nos termos em que dispuser o edital. Em ambos os casos, deverá englobar a proposta de pagamento da comissão do (a) Leiloeiro e caução idônea, observando-se os parâmetros legais indicados, para posterior análise deste Juízo.** 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por

caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC,** venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0004195-98.2013.8.24.0011 - Exec. Tít. Extrajudicial; EXEQUENTE (01) ADRIANA ELISA WILK (CPF/CNPJ 758.835.709-68)

Adv. Exequente Allan Carlos Zanchett (OAB/SC 036384); Rodrigo Correa Custodio (OAB/SC 050976); Andre Peixoto Abal (OAB/SC 020510) e Paula Fockink Alves (OAB/SC 056599)

EXECUTADO (a) (01) BARBARA BARON SILVEIRA (CPF/CNPJ 017.973.819-46)

Adv. Executado Marcos Jose Campos Cattani (OAB/SC 014773) (mov. 68, fl. 287)

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 100.000,00

Matrícula 56.712

Um terreno urbano, situado no Balneário Tropical, distrito e município de Balneário Gaivota, com área de trezentos metros quadrados (300,00m²), constituído do lote número quatorze (14), da quadra número trinta e dois (32), formada pelas Ruas 04,05,06 e 07, com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Norte na extensão de 12,00 metros, com a Rua sete (07), fundos ao Sul na mesma extensão, com o lote número três (03), da mesma quadra, ao Leste na extensão de 25,00 metros, com o lotes números (12) e treze (13), da mesma quadra e ao Oeste na mesma extensão, com o lote número quinze (15), da mesma quadra, distando 24,00 metros, com a Rua 04, ao Leste. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 56712 do 1º CRI da cidade de Sombrio/SC. Venda Ad Corpus.

Matrícula 56.713

Um terreno urbano, situado no Balneário Tropical, distrito e município de Balneário Gaivota, com área de trezentos metros quadrados (300,00m²), constituído do lote número quinze (15), da quadra número trinta e dois (32), formada pelas Ruas 04, 05, 06 e 07, com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Norte na extensão de 12,00 metros, com a Rua sete (07), fundos ao Sul na mesma extensão, com o lote número quatro (04), da mesma quadra, ao Leste na extensão de 25,00 metros, com o lotes números (14), da mesma quadra e ao Oeste na mesma extensão, com o lote número dezesseis (16), da mesma quadra, distando 36,00 metros, com a Rua 04, ao Leste. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 56713 do 1º CRI da cidade de Sombrio/SC. Venda Ad Corpus.

Matrícula 56.714

Um terreno urbano, situado no Balneário Tropical, distrito e município de Balneário Gaivota, com área de trezentos metros quadrados (300,00m²), constituído do lote número dezoito (18), da quadra número trinta e dois (32), formada pelas Ruas 04, 05, 06 e 07, com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Norte na extensão de 12,00 metros, com a Rua sete (07), fundos ao Sul na mesma extensão, com o lote número sete (07), da mesma quadra, ao Leste na extensão de 25,00 metros, com o lote número dezessete (17), da mesma quadra e ao Oeste na mesma extensão, com o lote número dezenove (19), da mesma quadra, distando 48,00 metros, com a Rua 05, ao Oeste. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 56714 do 1º CRI da cidade de Sombrio/SC. Venda Ad Corpus.

Matrícula 56.715

Um terreno urbano, situado no Balneário Tropical, distrito e município de Balneário Gaivota, com área de trezentos metros quadrados (300,00m²), constituído do lote número dezenove (19), da quadra número trinta e dois (32), formada pelas Ruas 04, 05, 06 e 07, com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Norte na extensão de 12,00 metros, com a Rua sete (07), fundos ao Sul na mesma extensão, com o lote número oito (08), da mesma

quadra, ao Leste na extensão de 25,00 metros, com o lote número dezoito (18), da mesma quadra e ao Oeste na mesma extensão, com o lote número vinte (20), da mesma quadra, distando 36,00 metros, com a Rua 05, ao Oeste. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 56715 do 1º CRI da cidade de Sombrio/SC. Venda Ad Corpus.

Avaliação: R\$ 100.000,00 - 17/06/2022 (mov. 142, fl. 481) Ônus Matrícula - Bem nº 1
R.05/Matr.56.712 – COMPRA E VENDA – Transmitente(s): JOSÉ ANTONIO ANDREACCI e sua esposa DULCINEI ANDREACCI. Adquirentes: BÁRBARA BARON SILVEIRA.
R.11/Matr.56.712 – PENHORA – Autos nº 0004195-98.2013.8.24.0011. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequente: ADRIANA ELISA WILK. Executado: BARBARA BARON SILVEIRA.
AV.15/Matr.56.712 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 03135507220168240005. Vara: 4ª Vara Cível de Balneário Camboriú/SC. Proprietária: BARBARA BARON SILVEIRA.
R.05/Matr.56.713 – COMPRA E VENDA – Transmitente(s): JOSÉ ANTONIO ANDREACCI e sua esposa DULCINEI ANDREACCI. Adquirentes: BÁRBARA BARON SILVEIRA.
R.11/Matr.56.713 – PENHORA – Autos nº 0004195-98.2013.8.24.0011. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequente: ADRIANA ELISA WILK. Executado: BÁRBARA BARON SILVEIRA.
AV.15/Matr.56.713 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 03135507220168240005. Vara: 4ª Vara Cível de Balneário Camboriú/SC. Proprietária: BARBARA BARON SILVEIRA.
R.05/Matr.56.714 – COMPRA E VENDA – Transmitente(s): JOSÉ ANTONIO ANDREACCI e sua esposa DULCINEI ANDREACCI. Adquirentes: BÁRBARA BARON SILVEIRA.
R.11/Matr.56.714 – PENHORA – Autos nº 0004195-98.2013.8.24.0011. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequente: ADRIANA ELISA WILK. Executado: BÁRBARA BARON SILVEIRA.
AV.15/Matr.56.714 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 03135507220168240005. Vara: 4ª Vara Cível de Balneário Camboriú/SC. Proprietária: BARBARA BARON SILVEIRA.
R.05/Matr.56.715 – COMPRA E VENDA – Transmitente(s): JOSÉ ANTONIO ANDREACCI e sua esposa DULCINEI ANDREACCI. Adquirentes: BÁRBARA BARON SILVEIRA.
R.11/Matr.56.715 – PENHORA – Autos nº 0004195-98.2013.8.24.0011. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequente: ADRIANA ELISA WILK. Executado: BÁRBARA BARON SILVEIRA.
AV.15/Matr.56.715 – INDISPONIBILIDADE DE BENS – Autos nº 03135507220168240005. Vara: 4ª Vara Cível de Balneário Camboriú/SC. Proprietária: BARBARA BARON SILVEIRA.

Depositário Fiel: BARBARA BARON SILVEIRA. Vistoria: #endDepos1. Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 07/02/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 14/03/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: **Eventuais interessados em adquirir os bens na forma parcelada deverão formular a proposta por escrito. Sendo eletrônico o leilão, esta deverá ser formulada antecipadamente ao ato, nos termos em que dispuser o edital. Em ambos os casos, deverá englobar a proposta de pagamento da comissão do (a) Leiloeiro e caução idônea, observando-se os parâmetros legais indicados, para posterior análise deste Juízo.** 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por

caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC,** venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0306348-89.2017.8.24.0011 - Execução De Título Extrajudicial; EXEQUENTE (01) COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI (CPF/CNPJ 82.639.451/0001-38)

Adv. Exequente Felipe SA Ferreira (OAB/SC 017661); Marcio Rubens Passold (OAB/SC 012826) e Alexandre Nelson Ferraz (OAB/SC 036530)

EXECUTADO (a) (01) HEILTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME (CPF/CNPJ 04.786.605/0001-00)

EXECUTADO (a) (02) GILSON HEIL (CPF/CNPJ 380.013.149-87)

Adv. Executado Carlos Alberto Klabunde (OAB/SC 6739) (mov. 101, fl. 269)

EXECUTADO (a) (03) SILVIA MAURICIO (CPF/CNPJ 909.525.709-63)

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 3.919,54

a) 103,20 KG DE MALHA RIBANA RAMADA, COR PRETA, 100% POLYSTER.

Qualificação do(s) Bem (02) R\$ 16.245,86

b) 418,60 KG DE MALHA RIBABA RAMADA, OFF-LINE, 100% POLYESTER.

Avaliação: R\$ 20.165,40 - 24/10/2023 (mov. 136, fl. 320) Ônus

Depositário Fiel: GILSON HEIL (CPF:380.013.149-87). Vistoria: Rodovia Deputado Antônio Heil, 3270, Sala 101, Limoeiro, Brusque/SC, CEP 88352-502 (mov. 136, fl. 320).

Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remissão ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 07/02/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 14/03/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: **Eventuais interessados em adquirir os bens na forma parcelada deverão formular a proposta por escrito. Sendo eletrônico o leilão, esta deverá ser formulada antecipadamente ao ato, nos termos em que dispuser o edital. Em ambos os casos, deverá englobar a proposta de pagamento da comissão do (a) Leiloeiro e caução idônea, observando-se os parâmetros legais indicados, para posterior análise deste Juízo.** 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por

caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC,** venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0300901-91.2015.8.24.0011 - Execução De Título Extrajudicial; EXEQUENTE (01) COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI (CPF/CNPJ 82.639.451/0001-38)

Adv. Exequente Raphael Taborda (OAB/PR 064896)

EXECUTADO (a) (01) SUZANA PEREIRA MACIEL (CPF/CNPJ 097.287.259-06)

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 6.232,80

HONDA/BIZ 125 ES (NACIONAL), Placa: MKY1649, Cor: Preta, Alcool-Gasolina Renavam: 595943616, Ano: 2023/2014. O referido bem não se encontra em funcionamento (motivo desconhecido)

Avaliação: R\$ 6.232,80 - 25/03/2024 (mov. 218, fls. 562/567) Ônus Ônus - Bem nº 1

Licenciamento: R\$ 1.333,29 até 02/12/2024; Multa: R\$ 191,53 até 19/12/2014. Total: R\$ 1.524,82.

Alienação Fiduciária COOPERATIVA DE CREDITO VALE DO ITAJAI VIACREDI

Depositário Fiel: SUZANA PEREIRA MACIEL (CPF:097.287.259-06). Vistoria: Rua Sete de Setembro, sn, Santa Rita, Brusque/SC, CEP 88352-000 (mov. 218, fls. 562/567). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remetente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 07/02/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 14/03/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: **Eventuais interessados em adquirir os bens na forma parcelada deverão formular a proposta por escrito. Sendo eletrônico o leilão, esta deverá ser formulada antecipadamente ao ato, nos termos em que dispuser o edital. Em ambos os casos, deverá englobar a proposta de pagamento da comissão do (a) Leiloeiro e caução idônea, observando-se os parâmetros legais indicados, para posterior análise deste Juízo.** 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por

caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC,** venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 5000096-68.2011.8.24.0011 - Cumprimento de Sentença; EXEQUENTE (01) HORT, ROSA & VOGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CPF/CNPJ 04.452.781/0001-06)

Adv. Exequente Jaison Humberto Rosa (OAB/SC 012838); Ianderson Anacleto (OAB/SC 021275) e Dercy Sebastiao Zimmermann Neto (OAB/SC 051888)

EXECUTADO (a) (01) NAUDIR JOSE VENDRUSCOLO (CPF/CNPJ 298.261.289-53)

Adv. Executado Julio Max Manske (OAB/SC 013088) (mov. 56, fl. 114)

EXECUTADO (a) (02) RENA VEN COPIAS E IMPRESSOS LTDA (CPF/CNPJ 85.252.732/0002-02)

Adv. Executado Julio Max Manske (OAB/SC 013088) (mov. 56, fl. 115)

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 150.000,00

O terreno contendo a área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), constantes do lote nº3 na cidade e comarca de Jaraguá do Sul, neste estado, localizado no lado par da Rua nº 148 - Anna Karsten, distante 60,00 metros da esquina com a Rua nº133- Rio do Sul, fazendo frente em 20,00 metros, com a Rua nº 148 - Ana Karsten em 10,00 metros e com a Área Verde Público em 10,00 metros; travessão dos fundos em 20,00 metros com terras de Leopoldo Karsten; estrema do lado direito em 20,00 metros com terras de Leopoldo Karsten e do lado esquerdo em 20,00 metros com terras de Adilson Alencar Pradi. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 9993 do 1º CRI da cidade de Jaraguá do Sul/SC. Venda Ad Corpus.

Avaliação: R\$ 150.000,00 - 04/01/2024 (mov. 198, fl. 374) Ônus Matrícula - Bem nº 1

R.01/Matr.9.993 – COMPRA E VENDA – Transmittente: LEOPOLDO KARSTEN e sua mulher HILDE GARDES SCHMIDT KARSTEN. Adquirentes: ANADIR ELENIR PRADI VENDRUSCOLO e seu esposo NAUDIR JOSÉ VENDRUSCOLO.

R.03/Matr.9.993 – PENHORA – Autos nº 011.02.002840-8. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequente: RICARDO BECKER. Executado: RENA VEN FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e NAUDIR JOSÉ VENDRUSCOLO. DEPOSITÁRIO: NAUDIR JOSÉ VENDRUSCOLO.

AV.04/Matr.9.993 – PENHORA – Autos nº 5000096-68.2011.8.24.0011. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequente: HORT, ROSA & VOGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Executado: NAUDIR JOSÉ VENDRUSCOLO e RENA VEN COPIAS E IMPRESSOS LTDA. OBJETO: A cota-parte do imóvel desta matrícula, pertencente a parte executada.

AV.06/Matr.9.993 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 50003907120078240008. Vara: 2ª Vara Cível de Blumenau/SC. Proprietário: NAUDIR JOSÉ VENDRUSCOLO.

Depositário Fiel: NAUDIR JOSE VENDRUSCOLO (CPF:298.261.289-53). Vistoria: Rua Anna Karsten, s/n, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-760 (mov. 198, fl. 374). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou

adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 07/02/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 14/03/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: **Eventuais interessados em adquirir os bens na forma parcelada deverão formular a proposta por escrito. Sendo eletrônico o leilão, esta deverá ser formulada antecipadamente ao ato, nos termos em que dispuser o edital. Em ambos os casos, deverá englobar a proposta de pagamento da comissão do (a) Leiloeiro e caução idônea, observando-se os parâmetros legais indicados, para posterior análise deste Juízo.** 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por

caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC,** venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 0010874-17.2013.8.24.0011 - Execução De Título Extrajudicial; EXEQUENTE (01) REAL ECONOMICO SECURITIZADORA S.A. (CPF/CNPJ 13.448.230/0001-60)

Adv. Exequente Antonio Carlos Goedert (OAB/SC 012076); Maria Helena Cardoso (OAB/SC 033512) e Patricia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB/SC 012259)

EXECUTADO (a) (01) ROLF DIETER BUCKMANN (CPF/CNPJ 004.247.909-63)

Adv. Executado Osmar Peron Junior (OAB/SC 014937)

EXECUTADO (a) (02) WALTER BUECKMANN (CPF/CNPJ 293.999.399-87)

Adv. Executado Julio Max Manske (OAB/SC 013088) (mov. 48, fl. 157)

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 147.225,00

O terreno situado nesta cidade de Brusque, na Rua Bulcão Viana, no lado direito, com a área de 226,50 m² (duzentos e vinte e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), desmembrado de área maior, com as seguintes medidas e confrontações: faz frentes, na extensão de 15,10 metros. Confronta com terras do comprador Rolf Dieter Buckmann; fundos na extensão de 15,10 metros, confronta com área remanescente do vendedor Venicio Bottamedi; do lado direito, na extensão de 15,00 metros, extrema com terras de Olivia Nicoletti Barth, e do lado esquerdo, na extensão de 15,00 metros, extrema com terras de Olivia Nicoletti Barth. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 32887 do 1º CRI da cidade de Brusque/SC. Venda Ad Corpus.

Qualificação do(s) Bem (02) R\$ 385.320,00

O terreno situado nesta cidade de Brusque, na Rua Bulcão Viana, no lado direito, com a área de 592,80 m² (quinhentos e noventa e dois metros e oitenta decímetros quadrados), desmembrado de área maior, com as seguintes medidas e confrontações: faz frentes, na extensão de 39,52 metros, confronta com terras do comprador Rolf Dieter Buckmann; fundos na extensão de 39,52 metros, confronta com área remanescente da vendedora Olivia Nicoletti Barth, do lado direito, na extensão de 15,00 metros, extrema com terras de Venicio Bottamedi, e do lado esquerdo, na extensão de 15,00 metros, extrema com terras remanescentes de Olivia Nicoletti Barth. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 32888 do 1º CRI da cidade de Brusque/SC. Venda Ad Corpus.

Qualificação do(s) Bem (03) R\$ 457.567,50

O terreno situado nesta cidade de Brusque, na Rua Bulcão Viana, no lado direito, com a área de 703,95 m² (setecentos e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados), desmembrado de área maior, com as seguintes medidas e confrontações: faz frentes, na extensão de 46,93 metros, confronta com terras do comprador Rolf Dieter Buckmann; fundos na extensão de 46,93 metros confronta com área remanescente da vendedora Olivia Nicoletti Barth, do lado direito, na extensão de 15,00 metros, extrema com terras de Rolf Dieter Buckmann, e do lado esquerdo, na extensão de 15,00 metros, extrema com terras remanescentes de Venicio Bottamedi. Sem benfeitorias. Imóvel Matrícula nº 32889 do 1º CRI da cidade de Brusque/SC. Venda Ad Corpus.

Avaliação: R\$ 990.112,50 - 30/06/2022 (mov. 102, fls. 377/378) Ônus Matrícula - Bem nº 1 R.01/Matr.32.877 – COMPRA E VENDA – Transmitedores: VENICIO BOTTAMEDI e sua mulher MILENE CADORIN BOTTAMEDI. Adquirente: ROLF DIETER BUCKMANN. AV.02/Matr.32.887 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – Autos nº 011.11.012527-5. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequente: FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS MULSETORIAS EMPRESARIAL LP. Executados: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN.

AV.03/Matr.32.887 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – Autos nº 0808514-40.2013.8.24.0023. Vara: 6ª Vara Cível de Brusque/SC. Exequirente: CREDITO SECURITIZADORA S/A. Executado: WALTER BUCKMANN e sua mulher HELOISA MARIA ZANETTI BUCKMANN e ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.04/Matr.32.887 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – Autos nº 011.13.006580-4. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequirente: GLOBAL SECURITIZADORA S/A. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN e sua mulher HELOISA MARIA ZANETTI BUCKMANN.

AV.05/Matr.32.887 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – Autos nº 011.13.010874-0. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequirente: REAL ECONÔMICO SECURITIZADORA S/A. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN.

R.06/mATR.32.887 - ARRESTO - Autos: 0007098-09.2013.8.24.0011 (Ação Carta Precatória Cível). Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Credore(s): CREDITO SECURITIZADORA S/A. Devedore(s): WALTER BUCKMANN; ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.07/Matr.32.887 - AVERBAÇÃO ACAUTELATÓRIA - Autos nº 0036902-38.2013.8.24.0038. Vara: 2ª Vara de Direito Bancário de Joinville/SC. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN. Exequirente: TAIPA SECURITIZADORA SA.

AV.08/Matr.32.887 - PENHORA - Autos nº 0010874-17.2013.8.24.0011 Ação de Execução de Título Extrajudicial. Vara: Vara comercial de Brusque/SC. Exequirente: REAL ECONÔMICO SECURITIZADORA S/A. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN.

Matrícula - Bem nº 2

R.01/Matr.32.888 – COMPRA E VENDA – Transmitente: OLIVIA NICOLETTI BARTH. Adquirentes: ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.02/Matr.32.888 – AVERBAÇÃO PREMONITÁRTIA – Autos nº 011.11.012527-5. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequirente: FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULSETORIAS EMPRESARIAL LP. Executados: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN.

AV.03/Matr.32.888 – AVERBAÇÃO PREMONITÁRTIA – Autos nº 0808514-40.2013.8.24.0023. Vara: 6ª Vara Cível de Brusque/SC. Exequirente: CREDITO SECURITIZADORA S/A. Executado: WALTER BUCKMANN e sua mulher HELOISA MARIA ZANETTI BUCKMANN e ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.04/Matr.32.888 – AVERBAÇÃO PREMONITÁRTIA – Autos nº 011.13.006580-4. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequirente: GLOBAL SECURITIZADORA S/A. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN e sua mulher HELOISA MARIA ZANETTI BUCKMANN.

AV.05/Matr.32.888 – AVERBAÇÃO PREMONITÁRTIA – Autos nº 011.13.010874-0. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequirente: REAL ECONÔMICO SECURITIZADORA S/A. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN.

R.06/Matr.32.888 - ARRESTO – Autos nº 0007098-09.2013.8.24.0011 (Ação Carta Precatória Cível). Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Credore(s): CREDITO SECURITIZADORA S/A. Devedore(s): WALTER BUCKMANN; ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.07/Matr.32.888 - AVERBAÇÃO ACAUTELATÓRIA - Autos nº 0036902-38.2013.8.24.0038. Vara: 2ª Vara de Direito Bancário de Joinville/SC. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUECKMANN. Exequirente: TAIPA SECURITIZADORA SA.

AV.08/Matr.32.888 – PENHORA - Autos nº 0010874-17.2013.8.24.0011 Ação de Execução de Título Extrajudicial. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequirente: REAL ECONÔMICO SECURITIZADORA S/A. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN.

Matrícula - Bem nº 3

R.01/Matr.32.889 – COMPRA E VENDA – Transmitente: OLIVIA NICOLETTI BARTH. Adquirentes: ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.02/Matr.32.889 – AVERBAÇÃO PREMONITÁRTIA – Autos nº 011.11.012527-5. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequirente: FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS MULSETORIAS EMPRESARIAL LP. Executados: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN.

AV.03/Matr.32.889 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – Autos nº 0808514-40.2013.8.24.0023. Vara: 6ª Vara Cível de Brusque/SC. Exequente: CREDITO SECURITIZADORA S/A. Executado: WALTER BUCKMANN e sua mulher HELOISA MARIA ZANETTI BUCKMANN e ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.04/Matr.32.889 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA – Autos nº 011.13.010874-0. Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Exequente: REAL ECONÔMICO SECURITIZADORA S/A. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUECKMANN.

R.05/Matr.32.889 - ARRESTO – Autos nº 0007098-09.2013.8.24.0011 (Ação Carta Precatória Cível). Vara: Vara Comercial de Brusque/SC. Credore(s): CREDITO SECURITIZADORA S/A. Devedore(s): WALTER BUCKMANN; ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.06/Matr.32889 – AVERBAÇÃO ACAUTELATÓRIA – Autos nº0036902-38.2013.8.24.0038 de Execução de Título Extrajudicial. Vara: 2º Vara de Direito Bancário de Joinville/SC. Exequente: TAIPA SECURITIZADORA S.A. Devedores: WALTER BUCKMANN; ROLF DIETER BUCKMANN.

AV.07/Matr.32.889 – PENHORA - Autos nº 0010874-17.2013.8.24.0011 Ação de Execução de Título Extrajudicial. Vara: Vara comercial de Brusque/SC. Exequente: REAL ECONÔMICO SECURITIZADORA S/A. Executado: ROLF DIETER BUCKMANN e WALTER BUCKMANN.

Depositário Fiel: WALTER BUECKMANN (CPF:293.999.399-87). Vistoria: Rua Bulcão Viana, 700, Azambuja, Brusque/SC, CEP 88354-070 (mov. 102, fls. 377/378). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL

DATA E HORA INÍCIO: 07/02/2025, às 10:00h

DATA E HORA FIM: 14/03/2025, às 10:00h

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.psnleiloes.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 60% da avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.

Advertências: Eventuais interessados em adquirir os bens na forma parcelada deverão formular a proposta por escrito. Sendo eletrônico o leilão, esta deverá ser formulada antecipadamente ao ato, nos termos em que dispuser o edital. Em ambos os casos, deverá englobar a proposta de pagamento da comissão do (a) Leiloeiro e caução idônea, observando-se os parâmetros legais indicados, para posterior análise deste Juízo.

01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; 03) O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; 04) O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; 05) (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por

caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. ; (Artigo 895 § 8o inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel).

PAULO SETSUO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial JUCESC AARC 164, devidamente autorizado pelo(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito da 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC,** venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados no processo a seguir:

Processo: 5006822-38.2023.8.24.0011 - Execução de Título Extrajudicial; EXEQUENTE (01) BOEING MALHAS LTDA (CPF/CNPJ 72.331.903/0001-66)

Adv. Exequente Vito Antonio Depin (OAB/SC 8218)

EXECUTADO (a) (01) MARALISE ROSA LOPES (CPF/CNPJ 023.730.749-90)

Bem(ns): Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 48.000,00

Veículo CHEVROLET/CRUZE LT NB, Cor: Prata, Combustível: Álcool/Gasolina, Placa: OHZ-5607, Ano Modelo: 2012/2012, RENAVAM: 0048.415002-2, Chassi: 9BGPB69M0CB320682, Categoria: Particular, Espécie/Tipo: Passageiro, Município: Urubici/SC.

Avaliação: R\$ 48.000,00 - 07/05/2024 (mov. 51, fls. 163/169) Ônus Ônus - Bem nº 1
IPVA: R\$2.649,35; LICENCIAMENTO: R\$292,06; TOTAL: R\$ 2.941,41 até 10/10/2024

Depositário Fiel: MARALISE ROSA LOPES (CPF:023.730.749-90). Vistoria: Rua Pedro Custódio, sn, Após o bar do Hélio, Vira à Segunda à Esquerda, Lavanderia ao Final da rua do Lado Esquerdo, Esquina, Urubici/SC, CEP 88650-000 (mov. 51, fls. 163/169). Os tributos incidentes sobre os bens móveis ou imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, saldo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leilão Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remetente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial PAULO SETSUO NAKAKOGUE, JUCESC AARC/164, através do site www.psnleiloes.com.br, ou através do email psnleiloes@psnleiloes.com.br, com endereço Venda Rua Nunes Machado 615, 80.250-000 Curitiba Pr telefone (48) 3771 4777; 41-33233030; 41-984 176 000

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Joana Ribeiro, Juiz(a) de Direito do 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.